

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS
URBANOS BIODEGRADÁVEIS"

CONSULTA PRÉVIA N.º 118/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 30 de Junho 2020

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a	6
Adiantamento de preço	6
CAPÍTULO III	7
Cláusula 11. ^a	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 12. ^a	7
Força maior	7
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 14. ^a	9
Resolução por parte do adjudicatário	9
CAPÍTULO IV	9
Cláusula 15. ^a	9
Caução	9



**SIL
VES**
câmara municipal

Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 16. ^a	8
Seguro.....	8
CAPÍTULO V.....	10
Cláusula 17. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VI.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 19. ^a	10
Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Gestor do Contrato	10
Cláusula 22. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a prestação de serviços de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis, conforme o descrito na Parte II – Especificações Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços pagar pela prestação de serviços

Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

objeto do mesmo, é de 49.000,00 €, ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

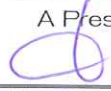
Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário obrigações principais:

- a) Obrigação da recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis, em conformidade com o descrito na Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a reabilitação, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à reabilitação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

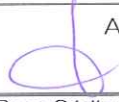
Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento dos prazos referidos para a execução da prestação de serviços, até 10% do valor do contrato x n.º dias de atraso.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A/Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de serviços, deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

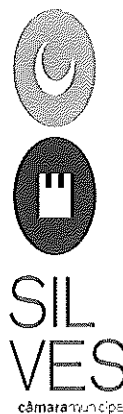
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

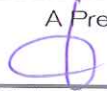
Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

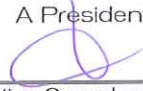
Cláusula 16.ª

Seguro

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida.

2 — O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

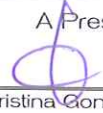
Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário José Paulo Pinto.



Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31/08, que aprova o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



SIL
VES
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

O presente concurso tem por objeto principal, a prestação de serviços de recolha seletiva de resíduos biodegradáveis, de acordo com o seguinte:

1. DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS

A apresentação de soluções faseadas para maximizar a recolha de biorresíduos. A metodologia a apresentar deve ter em consideração a necessidade de planear circuitos de recolha na área de intervenção.

Levantamento dos dados base da gestão de resíduos e integração dos biorresíduos com vista à implementação e alargamento da sua recolha. Análise detalhada aos dados disponíveis sobre a gestão de resíduos por município e compilação da informação existente sobre:

- Composição dos resíduos recolhidos – dados existentes de caracterização física
- Estatísticas sobre recolha de resíduos indiferenciados e recicláveis entre 2015 e 2020 - (dados Excel a fornecer pela SILVES)
- Tipos de contentores, descrição dos veículos (capacidade em m, ano, tipo, km)
- Atuais circuitos de recolha
- Modelo Laboral - tempo de trabalho, pausas, tempo de preparação,...etc.
- Recolha dos dados entregues pelos municípios alvo à ERSAR
- Consumo de combustível

1.1 – Análise ao potencial a recolher com base nos dados obtidos

- Estabelecimento de indicadores de desempenho operacionais
- Temporização da recolha de acordo com a tipologia de resíduos
- Produtividade estimada dos circuitos: ton.km, ton.hora, custo por tonelada

1.2 - Análise sociológica e hábitos prevalentes na deposição doméstica de resíduos

- Questionários – definição de amostra e execução através de entrevistas pessoais nas áreas de intervenção definidas
- Avaliação do grau de satisfação

1.3 - Benchmarking e comparação das melhores práticas de recolha porta-a-porta (P-a-P)

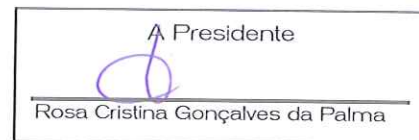
- Panorama nacional, exemplos de recolha P-a-P



**SIL
VES**
câmara municipal

Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



- Análise aos resultados obtidos
- Observação de casos de recolha no resto da Europa

1.4 Elaboração da análise ao território

- Avaliação e escolha das zonas específicas de intervenção com base nos dados
- Análise aos principais indicadores descritivos
- Delimitação das Zonas em Mapas e Georreferenciação da recolha

2. OBSERVAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE RECOLHA

Acompanhamento dos circuitos de recolha atuais após análise prévia aos dados estatísticos das descargas de cada circuito e impacto da respetiva sazonalidade.

3. DEFINIÇÃO DE NOVOS CIRCUITOS

- Definição de circuitos de recolha otimizados através da análise espacial com memória descritiva e justificativa.
- Identificação dos pontos de recolha em formato vetorial (shapefile e kml) com as coordenadas (X, Y em ETRS) circuito a que se encontra associado com os dados necessários.
- Tabela com a identificação dos pontos de recolha
- Soluções com periodicidade da recolha e plano de contingência.
- Avaliação dos recursos humanos e materiais necessários para garantir uma recolha eficaz e eficiente.
- Estimativa dos custos envolvidos, incluindo os ambientais como a pegada de CO₂eq
- Definir indicadores de avaliação e propor um plano de monitorização.

Fatores a descrever com detalhe:

Frequência de recolha – este fator será o mais sensível e importante no correto dimensionamento do sistema. O estudo da periodicidade ótima é realizado com a integração de todos os outros fluxos e atendendo às melhores práticas europeias e experiência piloto. Haverá que relacionar ainda a frequência da recolha de biorresíduos com aspetos sazonais e climáticos, o calor nesta zona e ainda outros fatores sociais (pressão das festas e eventos) que impactam na recolha de resíduos.

Plano de contingência – a recolha dos resíduos é prioritária, dado o impacto negativo que tem a sua acumulação na via pública, o mesmo se aplica à existência e disponibilidade de meios humanos e materiais suficientes para o serviço público seja cumprido. O estudo desenvolverá soluções redundantes

Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

(veículos de substituição; equipas de apoio) que evitem falhas de recolha e permitam que a recolha seja efetivada.

Os resultados expectáveis desta fase são os seguintes:

- **Projeção do desempenho da recolha de resíduos**, ao nível da gestão de recursos tanto do ponto de vista técnico como económico e ambiental
- **Simulação da frequência de recolha** com indicadores de desempenho e taxas de enchimento dos contentores, aceitação social e outros fatores chave
- **Aplicação do software** com geração de circuitos de recolha

4. DISTRIBUIÇÃO DE CONTENTORES

Compreende a distribuição de contentores e baldes pelos beneficiários, assim como apoio à distribuição de materiais de comunicação e equipamentos de sensibilização, eventualmente baldes de cozinhas e guias de separação de resíduos.

Efetuar, no mínimo, cerca de 250 visitas previstas a produtores de resíduos designados pela Câmara Municipal.

Toda a logística, desde transporte do armazém da Câmara Municipal de Silves até ao local de utilização (endereço do beneficiário), são da responsabilidade adjudicatário.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do trabalho passam pelos seguintes entregáveis sob a forma de relatórios e apresentações em presença dos decisores e técnicos:

a) Planeamento dos modelos de recolha

- Matriz de decisão e análise com as várias opções de modelos de recolha - simulação e respetivos resultados operacionais, ambientais e económicos.
- Mapas e desenhos dos circuitos otimizados (kmz e shp)

b) Elaboração e submissão de documento para validação do município.

- Apresentações e reuniões presenciais - seis sessões de trabalho com duração de cerca de três horas com a presença dos técnicos representando pelo adjudicatário e outros interlocutores designados pelo adjudicante.
- Relatório Preliminar com apresentação presencial.
- Relatório Final após a integração dos comentários por parte dos elementos.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

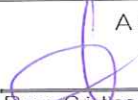
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Designação: Prestação de serviços de recolha seletiva
de resíduos urbanos biodegradáveis
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



SIL
VES
câmara municipal